



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 de 13 de Julho de 2021

Dispõe sobre regra de transição para o credenciamento de novos membros nos corpos docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de criação de regras de transição expressa no Art. 170, Anexo I, Resolução nº 04/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a transição entre o disposto na Resolução nº 025/2014/CONEPE e a Resolução nº 04/2021/CONEPE sobre a inclusão de novos membros nos corpos docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

**CONSIDERANDO** a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Pós-Graduação, em sua reunião ordinária realizada em 30 de junho de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação de uma regra de transição para o credenciamento de novos membros nos corpos docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** A transição será realizada considerando os seguintes prazos e procedimentos:

- I. todos os programas devem, no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa, encaminhar via memorando eletrônico à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) um relatório com os docentes do programa, conforme modelo constante nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;
- II. as solicitações de emissão de Termo de Voluntário para docentes externos que já estejam em tramitação deverão ser suspensas e seus processos eletrônicos encaminhados à

COPGD para registro no SIGAA, sendo dispensada, para tais casos, a emissão de Carta-Convite;

- III. após sessenta (60) dias da publicação desta Instrução Normativa, todos os ingressos de novos membros nos corpos docentes deverão ser, mediante edital de credenciamento ou carta-convite, nos termos do Capítulo II - Do Corpo Docente, Anexo I, Resolução nº 04/2021/CONEPE, e,
- IV. os programas devem enviar através de memorando eletrônico à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), até o último dia útil do corrente ano, relatório de credenciamentos e convites ocorridos em 2021, anexando o edital de credenciamento realizado e as cartas-convites emitidas.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior

Pró-Reitor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avançada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf), através do número e ano da portaria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 13 DE JULHO DE 2021

ANEXO II  
RELAÇÃO DE DOCENTES DO [inserir sigla do programa] NÃO VINCULADOS AO QUADRO DE SERVIDORES DA UFS

DOCENTE	INSTITUIÇÃO*	ENQUADRAMENTO			DOCUMENTO DE VINCULAÇÃO E PRAZO ATUAL DO VÍNCULO COM O PROGRAMA **
		PERMANENTE	COLABORADOR	VISITANTE	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	
		[ ]	[ ]	[ ]	

\* Caso seja docente da UFS aposentado e sem vínculo com outra instituição, indicar “Docente da UFS Aposentado”. Caso seja um docente sem vínculo com outras instituições, indicar “Docente sem vínculo com outras instituições”.

\*\* Indicar número do processo eletrônico referente ao Termo de Professor Voluntário ou outro documento de comprove a formalização da vinculação do docente com o programa.